



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG
RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CNPJ 18.244.335/0001-10

DECRETO Nº 1. 713/2021

DISPÕE SOBRE A CLASSIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO NA “ONDA ROXA” DO PLANO MINAS CONSCIENTE.

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Amparo/MG , no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 69, inc. XL da Lei Orgânica Municipal de Santo Antônio do Amparo:

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Município de Santo Antônio do Amparo classificado na “ **ONDA ROXA**” do PLANO MINAS CONSCIENTE a partir da zero hora do dia 15 de março de 2021, aplicando-se incondicionalmente o Protocolo do referido Plano, acessível no seguinte endereço eletrônico: https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/plano_minas_consciente_3.4.pdf.

Art. 2º. Para fins deste Decreto e nos termos da Deliberação nº 130, de 3 de março de 2021, do Comitê Extraordinário Covid-19, de observância obrigatória por todos, **somente poderão funcionar as seguintes atividades:**

I – Setor de saúde, incluindo unidades hospitalares e de atendimentos e consultórios;

II – indústrias, farmácias/ drogarias, óticas, materiais clínicos e hospitalares;

III – supermercados, mercados, açougues, hortifrutigranjeiros, peixarias, padarias quitandas, abastecimentos de alimentos, lojas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG
RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CNPJ 18.244.335/0001-10**

de conveniência, lanchonetes, distribuidoras de água e de alimentos para animais;

IV – Produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;

V – distribuidoras de gás;

VI – oficinas mecânicas, borracharias, autopeças, lanternagem, concessionárias e revendedoras de veículos automotores de qualquer natureza, inclusive de máquinas agrícolas e afins;

VII – restaurantes em postos ou postos de paradas nas rodovias;

VIII – agências bancárias, lotéricas e similares;

IX – lojas agropecuárias, materiais de construção;

X – atividades agrossilvipastoris e agroindustriais;

XI – telecomunicação, internet, imprensa, tecnologia da informação e processamento de dados, tais como gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware, software, hospedagem e conectividade;

XII – construção civil;

XIII – setores industriais;

XIV – assistência veterinária e *pet shops*;

XV – transporte e entrega de cargas em geral;

XVI – locação de veículos, máquinas agrícolas e imóveis;

XVII – assistência técnica em máquinas, equipamentos , instalações, edificações e atividade correlatas, tais como a de eletricista e bombeiro hidráulico;

XVIII – controle de pragas e desinfecção de ambientes;

XIX – atendimento e atuação em emergências ambientais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG
RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CNPJ 18.244.335/0001-10

XX - comércio atacadista ou varejista de insumos para confecção de equipamentos de proteção individual- EPI e clínico-hospitalares, tais como tecidos, artefatos de tecidos e aviamento;

XXI - cartórios, representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas;

XXII - relacionados a contabilidade;

XXIII - serviços domésticos e de cuidadores , terapeutas e fisioterapeutas;

XXIV - hotelaria, hospedagem, pousadas, motéis e similares;

XXV - transportes de passageiros.

§ 1º . Fica resguardado o funcionamento das respectivas atividades mencionadas nos incisos I ao XXV do *caput*, assim como as atividades de operacionalização interna dos estabelecimentos comerciais e de serviços, desde que respeitados os protocolos sanitários dispostos no Plano Minas Consciente.

§ 2º . Incluem-se no conceito de lanchonetes, mencionado no inciso III do *caput*, traillers de sanduíches, fast-food e congêneres.

§ 3º . As atividades descritas no § 2º, assim como restaurantes, pizzarias e congêneres, restringindo-se a alimentos e bebidas não alcoólicas, poderão funcionar com a retirada no local (drive thru) e entrega à domicílio (delivery) das 5h às 20 horas e , após este horário (de 20 às 5 h) apenas sob o regime de delivery.

§ 4º . Para realização das atividades cujo funcionamento é permitido, caberá aos respectivos responsáveis observarem o seguinte:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG
RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CNPJ 18.244.335/0001-10**

- a) certificarem-se da adoção de todas as medidas sanitárias recomendadas para garantir rigoroso controle de suas atividades e respectivo público, evitando-se aglomerações, com demarcações de assentos e demais espaços internos, a fim de garantir o distanciamento necessário;**
- b) Fornecer EPI's e EPC's adequados para cada tipo de atividade aos respectivos colaboradores;**
- c) Onde houver "fila" de pessoas, seja em área interna ou externa, mesmo que em calçadas, será de exclusiva responsabilidade dos respectivos estabelecimentos o dever de controle e preservação da necessária organização e distanciamento mínimo de 03 metros, à razão de uma pessoa por cada 10m², mediante marcações no solo e disponibilização de pessoal devidamente treinado para acompanhar e orientar a todos, enquanto perdurarem as filas.**
- d) Disponibilizar álcool a 70% em todos os locais de atendimento ao público, garantindo-se visibilidade e fácil acesso, inclusive, atendendo-se às normas de acessibilidade para pessoas com deficiência;**
- e) Deve-se restringir a entrada ou permanência de pessoa que não esteja fazendo uso de máscara de proteção facial.**

§ 5º. Supermercados , padarias, lanchonetes e congêneres deverão observar também o seguinte:

- a) Respeito incondicional ao limite de indivíduos para cada estabelecimento, conforme normas regulamentares pertinentes e proporcionais à dimensão de cada local, garantindo-se assim o distanciamento de 3 metros entre os indivíduos, à razão de uma pessoa por cada 10m²;**
- b) Utilização obrigatória de controle de acesso de clientes;**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG
RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CNPJ 18.244.335/0001-10**

c) Deverá ser permitida a entrada e/ou entrega na porta apenas individual de cliente, ficando proibido grupo de pessoas, ainda que da mesma família;

d) Deve-se disponibilizar para uso dos clientes, em local visível e de fácil acesso, álcool a 70%, especialmente nos departamentos de hortifrutis e padaria;

e) Fica proibida a venda de qualquer tipo de bebida alcoólica “gelada.”

f) Os restaurantes, lanchonetes, trailers de sanduíches, pastelarias, pizzarias e similares funcionarão até às 20 horas somente para retirada no balcão, após este horário (de 20 às 5h) apenas sob o regime de *delivery*.

g) As padarias, supermercados, açougues, verdurões e similares poderão funcionar em regime presencial de 5 às 20 h e após este horário somente *delivery*.

§ 6º. Recomenda-se a adoção do trabalho sob o regime domiciliar – *home office* – onde houver compatibilidade, como atividades meramente administrativas, a fim de evitar a circulação de pessoas.

§ 7º . Feiras-livres serão permitidas apenas para comércio de hortifrutigranjeiros, agricultura familiar e alimentos, com observância dos protocolos sanitários específicos, nos termos de regulamento próprio e conjunto da Vigilância Sanitária Municipal e Secretaria Municipal de Saúde e, em especial, o seguinte:

a) Entrada individual na área da feira, mediante efetivo controle, proibindo-se grupo de pessoas, ainda que da mesma família;

b) Atendimento individual por banca, cabendo ao respectivo feirante o dever de organizar e controlar eventual fila à



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG
RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CNPJ 18.244.335/0001-10**

frente de sua banca, com o devido distanciamento de 3 metros;

- c) Proibido o consumo de alimentos no local;
- d) Proibido o comércio de produtos industrializados, vestuário, brinquedos e eletrônicos.

§ 8º. A venda de bebida alcoólica em quaisquer tipos de comércio fica limitada a 01 (um) volume por cliente, somente em temperatura ambiente (não refrigerada).

Art. 3º. Para simples fim de garantir melhor clareza, assim como quaisquer outras não mencionadas no art. 2º, **ficam suspensas atividades presenciais abertas ao público em :**

I – bares , distribuidoras de bebidas, tabacarias e similares;

II – academias, clubes, praça de esportes e demais atividades de lazer esportivas, incluindo todos os esportes, individuais e coletivos, bem como atividades esportivas de ensino;

III – escolas públicas ou privadas para realização de aulas presenciais;

IV – estabelecimentos comerciais e de serviços em geral (não mencionados no art. 2º).

Parágrafo único. Em igrejas, templos ou qualquer tipo de espaço destinado a reuniões, cultos ou cerimônias de natureza religiosa serão permitidas apenas celebrações virtuais, incluindo-se casamentos, com presença no local restrita aos organizadores e participantes diretos;

Art. 4º. Fica proibida a permanência de clientes no interior de lojas de conveniência para consumo de alimentos e/ou bebidas no local, vedando-se a venda de qualquer tipo de bebida gelada no balcão, sob pena de suspensão do funcionamento pelo prazo de até 30 dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG
RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CNPJ 18.244.335/0001-10

§ 1º . Lojas de conveniência poderão funcionar abertas ao público somente até às 20 horas;

§ 2º. Fica proibida a entrega de produtos a cliente em vias públicas.

DO SERVIÇO PÚBLICO

Art. 5º - Os órgãos públicos funcionarão da seguinte forma:

§ 1º A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Amparo funcionará somente em regime de trabalho interno ;

§ 2º Fica mantido o regime de horário e serviço na Secretaria Municipal de Obras;

§ 3º Fica mantido o atendimento ao público na Secretaria de Assistência Social e Conselho Tutelar, sem prejuízo do acesso para fins vacinação e serviços essenciais.

§ 4º Será garantido serviço excepcional em caráter de plantão para atendimento a casos específicos, considerados urgentes, inadiáveis ou que possam caracterizar prejuízos ou risco de perecimento de direito, mediante contato pelo telefone da Secretaria de Assistência Social e Conselho Tutelar.

§ 5º Fica mantida a realização de reuniões e fóruns afetos a conselhos e comissões municipais, valendo-se de ferramentas virtuais.

DAS PROIBIÇÕES ESPECÍFICAS

Art. 6º Ficam proibidos eventos, festas, comemorações ou inaugurações presenciais, públicos ou privados, inclusive de pessoas da mesma família que não moram juntas, sem prejuízo das atividades internas necessárias à transmissão de eventos “sem público”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG
RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CNPJ 18.244.335/0001-10

Art. 7º Fica proibida a locação de imóveis e espaços privados, incluindo sítios e salões, para a realização de eventos particulares, independentemente do número de pessoas, em área urbana ou rural.

Parágrafo único: Serão responsáveis solidários por eventual descumprimento da regra contida no caput o proprietário do imóvel ou espaço privado, seu procurador devidamente autorizado, incluindo imobiliárias e/ou sites específicos, bem como o responsável direto pelo evento ou organizador.

Art. 8º Fica proibida a utilização de praças e outros espaços públicos para a prática de atividades que possam gerar aglomeração de pessoas durante o período em que o Município de Santo Antônio do Amparo se encontrar classificado na “Onda Roxa” do PLANO MINAS CONSCIENTE.

§ 1º Poderão ser apreendidos, pelo prazo de até cinco dias, veículos e/ou equipamentos sonoros, mecânicos ou eletrônicos, que forem utilizados para a prática descrita no caput.

§ 2º Fica igualmente proibido o uso de vias públicas, praças ou calçadas para prática de esportes, ginástica, caminhadas, corridas ou afins.

DAS SANÇÕES

Art. 9º Em caso de descumprimento das regras estabelecidas neste Decreto, assim como em qualquer ato regular relativo ao estabelecimento de medidas sanitárias, em especial, ao Protocolo relativo ao PLANO MINAS CONSCIENTE e/ou notas técnicas, destinados ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, o infrator



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG
RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CNPJ 18.244.335/0001-10

ficará sujeito à autuação com incidência de multa a ser fixada entre o mínimo de 10 e o máximo de 1000 UFMs e/ou INTERDIÇÃO do estabelecimento.

§ 1º A multa prevista no caput poderá ser aplicada em quaisquer hipóteses em que se verifique infração às regras sanitárias relativas ao combate e prevenção da COVID-19, independentemente da sua origem e ou coincidência de cominações sancionatórias, prevalecendo-se a mais severa ou de maior valor.

§ 2º A interdição prevista no caput atenderá ao seguinte:

- a)** será por prazo a que fixar a autoridade sanitária;
- b)** terá efeito imediato, independentemente de defesa ou recurso, os quais terão caráter devolutivo, não suspendendo, assim, o ato administrativo que decretar a interdição;
- c)** poderá ser determinada cautelarmente pelo agente público competente, investido na função de fiscalização e dotado de regular Poder de Polícia Administrativa, por prazo necessário à correção da irregularidade apontada;
- d)** a interdição cautelar prevista na alínea anterior poderá ser determinada também em caráter educativo, mediante ato devidamente fundamentado pelo agente público competente.
- e)** em caso de interdição cautelar, após sanar a(s) irregularidade(s) sanitária(s), caberá ao interessado solicitar nova vistoria para desinterdição.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 É obrigatório o uso de máscara de proteção facial por pedestres em vias públicas ou estabelecimentos públicos ou privados



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG
RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CNPJ 18.244.335/0001-10

COVID-19, previstas neste Decreto ou outros atos regulares, poderá denunciar por meio do Whatsapp 35 9 97379478, por mensagem.

Parágrafo único: Denúncias falsas serão objeto de investigação própria e, se for o caso, instauração de procedimento criminal competente.


Art. 14 Casos omissos e/ou específicos serão tratados por atos próprios do Serviço de Vigilância Sanitária do Município de Santo Antônio do Amparo, em conjunto com as Secretarias Municipais de Governo e de Saúde.

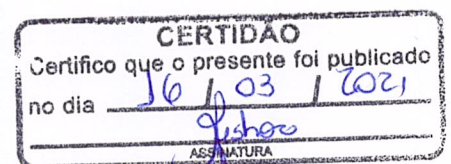
Art. 15. Observando-se o Protocolo do PLANO MINAS CONSCIENTE, no que diz respeito às medidas relativas à “Onda Roxa”, poderão ser fixadas barreiras sanitárias para acesso ao território urbano do Município de Santo Antônio do Amparo a veículos e indivíduos oriundos de locais que não aderirem à “Onda Roxa”, exceto veículos de carga.

Art. 16 Este Decreto entra em vigor a partir de 17/03, devendo ser publicado para amplo conhecimento e imediata aplicabilidade, sem prejuízo da regular publicação no primeiro dia em que houver circulação do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário.

Santo Antônio do Amparo-MG, 16 de março de 2021.


Carlos Henrique Avelar
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG
RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CNPJ 18.244.335/0001-10

ANEXO I

QUADRO INFORMATIVO DE FUNCIONAMENTO (Decreto
Municipal nº 1. 713/2021)

<u>ATIVIDADE/SERVICO</u>	<u>FUNCIONAMENTO</u>	<u>VENDA DE BEBIDA ALCÓOLICA</u>	<u>DELIVERY</u>	<u>RETIRADA NO BALCÃO</u>	<u>DIAS/HORÁRIOS</u>
BARES E DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS ALCÓOLICAS , CERVEJARIAS	PROIBIDO	<u>SIM (EM TEMPERATURA AMBIENTE)</u>	<u>SIM (HORÁRIO LIVRE)</u>	PROIBIDO	<u>PROIBIDO FUNCIONAMENTO PRESENCIAL, PERMITIDA ENTREGAS DELIVERY EM HORÁRIO LIVRE.</u>
HOSPITAIS,FARMÁCIAS /DROGARIAS, VENDAS DE MATERIAIS CLÍNICOS E HOSPITALARES , ÓTICAS,	SIM (HORÁRIO LIVRE)	-	-	-	<u>HORÁRIO LIVRE</u>
BORRACHARIA, POSTOS DE COMBUSTÍVEL, DISTRIBUIDORA DE GÁS E ÁGUA	SIM (HORÁRIO LIVRE)	-	SIM	SIM (SEG À SÁB 5H ÀS 20H)	LIVRE
CLÍNICAS MÉDICAS, LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS, ODONTOLÓGICAS, FISIOTERÁPICAS, PILATES , SERVIÇOS DOMÉSTICOS, CUIDADORES, TERAPEUTAS E SIMILARES	SIM (LIVRE)	-	SIM	SIM	LIVRE
CLÍNICAS VETERINÁRIAS	SIM (HORÁRIO LIVRE)	-	SIM	SIM	LIVRE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG
RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CNPJ 18.244.335/0001-10

<u>ATIVIDADE/SERVICO</u>	<u>FUNCIONAMENTO</u>	<u>VENDA DE BEBIDA</u> <u>ALCÓOLICA</u>	<u>DELIVERY</u>	<u>RETIRADA NO</u> <u>BALCÃO</u>	<u>DIAS /HORÁRIOS</u>
FÁBRICAS E LOJAS DE TECIDOS E AVIAMENTOS, INDÚSTRIAS, FÁBRICAS DE MONTAGEM E DISTRIBUIÇÃO, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, TELECOMUNICAÇÃO, INTERNET E IMPRENSA	SIM (SEG À SÁB ATÉ ÀS 20H)	-	SIM (HORÁRIO LIVRE)	SIM (SEG À SÁB ATÉ ÀS 20H)	SIM (SEG À SÁB ATÉ ÀS 20H) DELIVERY: HORÁRIO LIVRE)
ACADEMIAS, ARTES MARCIAIS E SIMILARES	PROIBIDO	-	-	-	PROIBIDO
SALÕES DE BELEZA, BARBEARIAS, MANICURE E PEDICURE E CLÍNICAS DE ESTÉTICA	PROIBIDO	NÃO	SIM (HORÁRIO LIVRE)	PROIBIDO	PROIBIDO
HOTÉIS, Pousadas, MÓTEIS E SIMILARES	SIM (LIVRE)	PROIBIDO	-	-	LIVRE
RESTAURANTES, LANCHONETES, TRAILER DE SANDUÍCHES, PASTELARIAS, PIZZARIAS, SORVETERIAS E SIMILARES	SIM SOMENTE COM <u>RETIRADA NO LOCAL OU DELIVERY</u> (SEGUNDA À DOM DE 05:00 ÀS 20:00 HS-	SIM (EM TEMPERATURA AMBIENTE)	SIM (SEGUNDA A DOM HORÁRIO LIVRE)	SIM (SEG À DOM DE 05 ÀS 20H)	(SEGUNDA A DOM DE 05 H ÀS 20H COM <u>RETIRADA NO LOCAL E DELIVERY</u>) APÓS ESTE HORÁRIO PERMITIDO SOMENTE ENTREGAS DELIVERY
<u>ATIVIDADES FÍSICAS EM VIAS PÚBLICAS (CORRIDA, CAMINHADA E SIMILARES)</u>	PROIBIDO	-	-	-	PROIBIDO
TEMPLOS RELIGIOSOS	PROIBIDO PRESENCIAL, PERMITIDO SOMENTE CELEBRAÇÕES VIRTUAIS	-	-	-	PROIBIDO PRESENCIAL, PERMITIDO SOMENTE CELEBRAÇÕES VIRTUAIS
SUPERMERCADOS, PADARIAS, AÇOUGUES, VERDURÕES E SIMILARES	SIM ATENDIMENTO PRESENCIAL (SEGUNDA À DOM DE 05:00 ÀS 20:00 HS - COM	SIM (EM TEMPERATURA AMBIENTE)	SIM (SEGUNDA A DOM HORÁRIO LIVRE)	SIM (SEG À DOM DE 05 ÀS 20H)	(SEGUNDA A DOM DE 05 H ÀS 20H) APÓS ESTE HORÁRIO PERMITIDO SOMENTE ENTREGAS DELIVERY)
INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS, ESCRITÓRIOS, IMOBILIÁRIAS E SIMILARES	SEG À SEX	-	-	-	SEG À SEX
CASAS LOTÉRICAS	SEG À SÁB	-	-	-	SEG À SÁB

(Assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG
RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CNPJ 18.244.335/0001-10

<u>ATIVIDADE / SERVIÇO</u>	<u>FUNCIONAMENTO</u>	<u>VENDA DE BEBIDA</u> <u>ALCÓOLICA</u>	<u>DELIVERY</u>	<u>RETIRADA NO</u> <u>BALCÃO</u>	<u>DIAS / HORÁRIOS</u>
COMÉRCIO EM GERAL (LOJAS Roupas, informática, eletrodomésticos, papelarias e similares)	PROIBIDO	-	SIM (SEG À SÁB HORÁRIO LIVRE)	PROIBIDO	PROIBIDO <u>FUNCIONAMENTO PRESENCIAL</u> , PERMITIDA ENTREGAS DELIVERY EM HORÁRIO LIVRE SEG À SÁB
LOJAS DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, SERRALHERIAS, OFICINAS MÊCANICAS, LAVA - JATOS, LANTERNAGEM, LOJAS DE PEÇAS AUTOMOTIVAS, LOJAS AGROPECUÁRIAS, TRABALHO EM SÍTIOS E FAZENDAS, LOCAÇÃO E VENDA DE VEÍCULOS, ELETRICISTA, BOMBEIRO HÍDRÁULICO	SIM (SEGUNDA (SEGUNDA À SÁB DE 05:00 ÀS 20:00 HS - COM <u>ATENDIMENTO PRESENCIAL</u> <u>DOM FECHADO</u>	NÃO	SIM (SEG À SÁB HORÁRIO LIVRE)	SIM (SEGUNDA (SEGUNDA À SÁB DE 05:00 ÀS 20:00 HS <u>DOM FECHADO</u>	SIM (SEGUNDA (SEGUNDA À SÁB DE 05:00 ÀS 20:00 HS <u>DOM FECHADO</u>
FEIRA LIVRE DOS PRODUTORES RURAIS	SIM	NÃO	SIM	SIM	SÁB DE 06:00 AO 12:00
ATIVIDADES DE ENSINO PRESENCIAL REFERENTES AO ÚLTIMO PERÍODO OU SEMESTRE DOS CURSOS DA ÁREA DE SAÚDE	LIVRE	-	-	-	LIVRE
FUNCIONAMENTO E ALUGUEL DE GALPÕES, FAZENDAS, RANCHOS, SÍTIOS, CHÁCARAS, CASAS DE SHOWS E SIMILARES- PARA FESTAS	PROIBIDO	PROIBIDO	-	-	PROIBIDO
TRANSPORTE PRIVADO INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS, SOLICITADOS POR APLICATIVOS, TRANSPORTE PÚBLICO INCLUINDO TÁXI E MOTOTÁXI	LIVRE	-	-	-	LIVRE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG
RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CNPJ 18.244.335/0001-10

<u>ATIVIDADE/SERVICO</u>	<u>FUNCIONAMENTO</u>	<u>VENDA DE BEBIDA</u> <u>ALCÓOLICA</u>	<u>DELIVERY</u>	<u>RETIRADA NO</u> <u>BALCÃO</u>	<u>DIAS/HORÁRIOS</u>
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO	SIM SEG À SEX 12:00 ÀS 17:00 (FUNCIONAMENTO INTERNO	-	-	-	DE SEGUNDA À SEXTA -FEIRA DE 12:00 ÀS 17:00 (FUNCIONAMENTO INTERNO
OUTRAS SECRETARIAS MUNICIPAIS (SAÚDE , ASSISTÊNCIA, SOCIAL, AGRICULT, MEIO AMBIENTE, CULTURA, EDUCAÇÃO, ESPORTE E TURISMO)	SIM (HORÁRIO NORMAL COM REVEZAMENTO INTERNO E RESTRIÇÃO DE HORÁRIO PARA ATENDIMENTO AO PÚBLICO)	-	-	-	SIM (HORÁRIO NORMAL COM REVEZAMENTO INTERNO E RESTRIÇÃO DE HORÁRIO PARA ATENDIMENTO AO PÚBLICO)
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	SIM (HORÁRIO NORMAL)	-	-	-	SIM (HORÁRIO NORMAL)
VELÓRIO	SIM	--	-	-	LIVRE
VENDEDORES AMBULANTES DE QUAISQUER NATUREZA	PROIBIDO	-	-	-	-

DENÚNCIAS LIGAR NO NÚMERO: (35) 9 97379478 (WHATSSAPP VIGILÂNCIA SANITÁRIA)

